



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães

1

Segunda-feira • 16 de Setembro de 2019 • Ano IV • Nº 1383

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães publica:

- **Portaria Nº 033/2019, 16 de Setembro de 2019** - Conceder Renovação de Licença Unificada - RLU, válida pelo prazo de 05 (Cinco) anos, a pessoa jurídica Porto Brasil Combustíveis Ltda.

### **Esse município tem Imprensa Oficial.**

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

#### ***Imprensa Oficial do Município.***

Gestão Transparente e consciência limpa.



## **Portarias**

1

### **PORTARIA Nº 033/2019, 16 de Setembro de 2019**

**PORTARIA N.º 033 DE 16 DE SETEMBRO DE 2019.** O **Secretário Municipal de Meio Ambiente e Economia Solidária**, no exercício da competência que lhe foi delegado pela Lei Municipal n.º 670/2015 de 8 de janeiro de 2015, em conformidade com disposto na Lei Federal n.º 140/2011, amparada pela Lei Municipal n.º 413/2010, Resolução CEPRAM n.º 4.045/2010, Resolução CEPRAM n.º 4.579 de 06 de março de 2018 (homologada pela Resolução CEPRAM n.º 4.595 de 19 de abril de 2018) e tendo em vista o que integra o processo n.º **2019-0032/TEC/RLU-04**, **RESOLVE: Art. 1º** Conceder **RENOVAÇÃO DE LICENÇA UNIFICADA - RLU**, válida pelo prazo de 05 (Cinco) anos, a pessoa jurídica **PORTO BRASIL COMBUSTÍVEIS LTDA**, inscrita no **CNPJ** sob o n.º 03.010.885/0005-21, para operação da atividade de Comércio de Combustíveis e Lubrificantes para veículos automotores, com capacidade de armazenamento para 105m<sup>3</sup> (cento e cinco metros cúbicos), localizada Rua Paraíba, 59, Bairro Mimoso do Oeste, Município de Luís Eduardo Magalhães-BA, mediante o cumprimento da

legislação vigente e dos seguintes **condicionantes:** **I)** Apresentar à SEMAES relatório anual de execução do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS. **Prazo: Durante a vigência da Licença.** **II)** Apresentar relatórios anuais do Programa de Educação Ambiental da empresa, conforme a Resolução do Conselho Municipal de Meio Ambiente de Luís Eduardo Magalhães/BA nº 18, de 04 de julho de 2011, informando no mínimo, sobre as atividades desenvolvidas no período (documentadas por meio de registros fotográficos, listas de presença em treinamentos e certificados), os resultados obtidos, e o cronograma de atividades para o próximo período. **Prazo: Durante a vigência da Licença.** **III)** Apresentar anualmente a SEMAES o Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros - C.L.C.B. **Prazo: Durante a vigência da Licença.** **IV)** Informar imediatamente a esta Secretaria quando da ocorrência de vazamentos, promovendo à imediata remediação de toda área contaminada. **Prazo: Durante a vigência da Licença.** **V)** Os resíduos perigosos, tais como: óleo usado/contaminado, estopas contaminadas com óleo, filtros de ar e óleo, embalagens contaminadas com óleo lubrificante, baterias, lâmpadas fluorescentes, pneumáticos, etc., gerados nas instalações em consequência das operações de armazenamento e manipulação de produtos combustíveis deverão ser devidamente acondicionados e enviados para tratamento e/ou disposição em instalação com licença ambiental para este tipo de atividade. Manter documentação comprobatória à disposição para fins de fiscalização e renovação da licença. **Prazo: Durante a vigência da Licença.** **VI)** Os Canaletes de contenção e a caixa separadora água/óleo devem ser esvaziados e limpos com frequência, evitando-se o excessivo acúmulo de sólidos em suspensão e borras na caixa de sedimentação ou que a mesma seja utilizada como reservatório de estocagem desses resíduos. Manter documentação/registro comprobatório à disposição para fins de fiscalização e renovação da licença. **Prazo: Durante a vigência da Licença.** **VII)** A borra/lodo e areia do separador água/óleo deverão ser acondicionados em

recipiente estanque e em boas condições de uso. Caso o acondicionamento seja em tambores, os mesmos deverão estar armazenados em área coberta, com piso impermeabilizado e providos de contenção para eventuais vazamentos. Estes resíduos deverão ser destinados a empresas especializadas. Manter documentação comprobatória a disposição para fins de fiscalização e renovação da licença. **Prazo: Durante a vigência da Licença.VIII)**Efetuar a cada 03 (três) anos, testes de estanqueidade nos tanques subterrâneos, tubulações e conexões. Estes estudos deverão estar em conformidade com a NBR 13784 (Detecção de Vazamento em Postos de Serviço), da ABNT. **Prazo: Durante a vigência da Licença. IX)** Realizar análises anuais dos efluentes destinados às caixas separadoras água-óleo, a montante e a jusante. Os parâmetros analisados serão pH, DQO, óleos e graxas e sólidos em suspensão. Apresentar à SEMAES anualmente os resultados das análises realizadas, contemplando cálculos de eficiência de remoção de poluentes da caixa separadora, análises críticas, conclusões e recomendações pertinentes. **Prazo: Durante a vigência da Licença. X)** Não permitir o consumo de bebidas nas dependências do posto de serviço, exceto dentro de lojas de conveniência e restaurantes, que não se confundam com a pista de abastecimento de veículos automotores, bem como a utilização de som automotivo. Devendo o estabelecimento afixar avisos alertando sobre a proibição. **XI)**Apresentar a esta Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Economia Solidária o Relatório de Cumprimento das Condicionantes Estabelecidas na Licença Ambiental ora requerida. **Prazo: A cada 365 dias após a publicação da Portaria da Licença Ambiental.Art.2º** Alterações: Qualquer alteração no empreendimento deve ser comunicada à Secretaria de Meio Ambiente e Economia Solidária deste Município. **Art. 3º** - O não cumprimento das condicionantes contidas nesta Licença Ambiental implicará na sua revogação e na aplicação das sanções e penalidades previstas na Legislação Ambiental, sem prejuízo de outras sanções e penalidades

cabíveis. **Art. 4º** - As licenças ficarão automaticamente prorrogadas até a manifestação do órgão ambiental, desde que sejam requeridas com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expedição de seu prazo de validade, conforme Resolução do CONAMA 237/97, art. 18 §4º e Decreto Estadual n.º 14.024, art. 159 §1º **Art. 5º** - Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes, sejam mantidos disponíveis à fiscalização dos órgãos do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA, em especial da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Economia Solidária. **Art. 6º** - Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Economia Solidária, cabendo ao interessado obter a anuência e/ou autorização das outras instâncias no âmbito Federal e Estadual, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais. **Art. 7º** - Esta Licença entrará em vigor na data de sua publicação.

**Luís Eduardo Magalhães - Bahia, 16 de setembro de 2019.**

**ALCIDES JÚNIOR RIBEIRO MEIRA**  
**Secretário Municipal de Meio Ambiente e Economia Solidária**  
**Decreto nº 162/2019**